

“ASSESSORIA JURÍDICA”

e-mail:claudio@haertel.adv.br

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**OBJETO: LEGALIDADE EXONERAÇÃO SERVIDORES AO FINAL DA LEGISLATURA -
NATUREZA DO CARGO EM COMISSÃO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO
PELO PRESIDENTE – INTELIGÊNCIA DO ART. 37, “CAPUT”, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

Considerando a Informação nº885/2024 da UVERGS, exarada pelo Dr. Silomar Garcia Silveira, OAB/RS nº32.116;

Considerando, também, a expressa e literal disposição do art. 37, “caput” da Constituição Federal, recepcionada pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, que dispõe que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, é possível afirmar que não existe óbice a exoneração dos servidores ocupantes destes cargos no exercício que se encerra, sem prejuízo de que, a critério exclusivo do próximo Presidente, os mesmos servidores comissionados possam a vir serem nomeados na próxima legislatura.

É o parecer.

Morro Redondo/RS, 17 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO LETTNIN HAERTEL

Assessor Jurídico
OAB/RS Nº 26.126



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: NNEQ5-KRU5U-PT3VT-JDTM6

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Cláudio Lettnin Haertel (CPF 484.939.530-91)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NNEQ5-KRU5U-PT3VT-JDTM6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>